

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

DATA: 22 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Feliz Natal, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.516/0001-45, situada no Município de Feliz Natal/MT.

Parágrafo Único. O valor do Termo de Fomento será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a serem repassados em uma só parcela, objetivando o custeio parcial de premiações da Campanha *Sorte de Natal CDL* que visa o incentivo ao comércio local para potencialização das vendas de final de ano.

Art. 2º - O auxílio financeiro conforme previsto no art. 1º, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da beneficiada e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até o dia 31 de janeiro de 2024, não sendo permitido apresentar destinação diversa da estipulada no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só será admitido comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 03 - Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças
- 001 - Departamento Municipal de Administração.
- 04 - Administração
- 122 - Administração Geral

0002 GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
20004 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADM E
FINANCIAS
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
1.500.0000000 RECURSOS PRÓPRIOS.

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta Lei terá vigência até a prestação de contas.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a prestação de contas.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 019/2023

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as) ,

Pelo presente, encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei com a finalidade de solicitar ao Poder Legislativo, autorização para a celebração de Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Feliz Natal, objetivando o repasse de recurso financeiro.

O valor total do Termo de Fomento será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a serem repassados em uma única parcela.

Importa salientar que o termo de fomento ora proposto, destina-se ao custeio parcial de premiações da Campanha *Sorte de Natal CDL* que visa o incentivo ao comércio local para potencialização das vendas de final de ano.

Diante da importância deste repasse de recursos para custeio parcial de premiações, e, considerando a seriedade da Associação conveniente, a qual tem prestado um relevante serviço à classe empresarial e demais munícipes, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 0XX/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL /MT, E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL (CDL).

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088.0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 692.338.109-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL (CDL)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.516./0001-45, com sede na Rua Francisco de Oliveira Caldeira, s/n, Centro, Feliz Natal - MT, neste ato representada por seu Presidente Sr. Angelo Marcio Alves Ramires, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 001490037 SSP/MS, inscrito no CPF nº 007.811.711-99, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de realizar o custeio parcial de premiações e incentivar o comércio local para potencialização de vendas de final de ano, observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear parcialmente as despesas com as premiações e o incentivo ao comércio local, visando potencializar as vendas de final de ano, em apoio a Câmara de Dirigentes Lojistas de Feliz Natal (CDL), pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.516/0001-45.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do Termo de Fomento será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados em uma só parcela, objetivando o custeio parcial de premiações e incentivo ao comércio local para

potencialização das vendas de final de ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na **Lei Municipal nº 0XX/2022**, cuja previsão é a seguinte:

03 - Secretaria Municipal De Administração,
Planejamento e Finanças
001 - Departamento Municipal de Administração.
04 - Administração
122 - Administração Geral
0002 GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
20004 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADM E
FINANCIAS
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
1.500.0000000 RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas segue o disposto nos artigos **3º e 5º da Lei Municipal nº 0XX/2022.**

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo MUNICÍPIO em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos;

- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas

da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Câmara De Dirigentes Lojistas De Feliz Natal (CLD);

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Câmara De Dirigentes Lojistas De Feliz Natal (CDL) previamente.

e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado

II - COMPETE À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL (CDL):

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Câmara De Dirigentes Lojistas De Feliz Natal (CDL), devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Câmara De Dirigentes Lojistas De Feliz Natal (CDL), dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Câmara De Dirigentes Lojistas De Feliz Natal (CDL), da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 26 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT

JOSE ANTONIO DUBIELA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FELIZ NATAL (CDL)

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME :

CPF :